COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



ANTT revoga formalmente a segunda tabela com o Preço Mínimo do Frete

Foi publicada hoje, no Diário Oficial da União (DOU), a <u>Resolução ANTT nº 5822/2018</u>, formalizando a revogação da <u>Resolução nº 5821/2018</u>, divulgada na última sexta-feira, dia 8, por <u>Nota a Imprensa</u>. Sendo assim, estão vigentes as tabelas da <u>Resolução nº 5820, de 30 de maio de 2018</u> e suas aplicações.

Linha do Tempo

<u>27 de maio</u> - Governo publica no DOU a <u>Medida Provisória (MP) nº 832, de 27 de maio de 2018</u> - que instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

<u>30 de maio</u> - ANTT publica, por meio da Resolução ANTT nº 5820, de 30 de maio de 2018, as tabelas com os preços mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, as quais foram elaboradas conforme as especificidades das cargas, sendo divididas em: carga geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel.

<u>7 de junho</u> - ANTT publica a Resolução nº 5821, de 7 de junho de 2018, alterando as tabelas com os preços mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, conforme a Resolução nº 5820/2018 e suas aplicações.

8 de junho - em Nota a Imprensa, a ANTT revoga a Resolução nº 5821/2018.

11 de junho - publicada a Resolução nº 5822/2018, com a referida revogação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8508 E-mail: copemi@fiergs.org.br

COMUNICADO TÉCNICO Pequena e Média Indústria

Dúvidas Frequentes

1) O valor do pedágio está incluído no Preço Mínimo do Frete?

Não, pois nem todas as viagens vão passar por rodovias que cobram pedágio e naquelas em que há cobrança de pedágio, o valor devido ao transportador varia em função das rodovias concedidas pelas quais ele vai passar. Observe-se ainda que o pagamento do pedágio aos transportadores deve observar o disposto na <u>Lei nº 10.209/2001</u> e na <u>Resolução ANTT nº 2.885/2008</u>.

2) As tabelas de frete são aplicáveis ao transporte rodoviário internacional de cargas?

De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 832/2018, o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, obedecerá aos preços fixados com base na citada MP. Dessa maneira, as tabelas não se aplicam ao transporte rodoviário internacional de cargas.

3) Como será fiscalizado o cumprimento das tabelas?

O §4º do Art. 5º de Medida Provisória nº 832/2018 estabelece que os preços fixados na tabela publicada pela ANTT têm natureza vinculativa e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.

Entretanto, o comprovado descumprimento desta determinação legal poderá ser objeto de cobrança direta ao embarcador, extra ou judicialmente, tendo em vista que a recusa de pagamento não configura atualmente infração passível de multa por esta ANTT.

Adicionalmente, a ANTT está discutindo internamente proposta de regulamentação para dar maior embasamento ao procedimento de fiscalização e penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da Resolução ANTT nº 5.820/2018. Destaque-se que a proposta de resolução mencionada será submetida a audiência pública antes de sua publicação definitiva.

4) As tabelas de frete valem para carga fracionada?

A norma/tabela **não** se aplica aos casos de transporte de carga fracionada.

Os preços mínimos em caráter vinculante de que trata a Resolução ANTT nº 5.820/2018 e alterações se aplicam apenas aos casos de transporte de carga lotação, conforme pode ser comprovado pela redação do §1º do art. 2º da referida Resolução:

"Art. 2° (...) §1° A metodologia descrita no ANEXO I, aplica-se ao cálculo dos custos que compõem o frete-peso para operações de transporte rodoviário de carga lotação, assim considerados aqueles que ocupam a totalidade da capacidade de carga do veículo".